



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável
da Serra Gaúcha

RESOLUÇÃO CISGA – COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO – CISGA Nº 007/2024

Dispõe, na esteira da franquia permitida pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, estatui sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, tudo no âmbito do CISGA e em relação aos procedimentos vinculados à Lei Federal n. 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável
da Serra Gaúcha

O Comitê de Administração do CISGA, na figura de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Regimento Oficial, e considerando o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 1º. Regulamentando o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio Público nas categorias de qualidade comum e de luxo, esta Resolução adota o estabelecido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021¹, na esteira da franquia permitida pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 2º. Regulamentando os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia no âmbito do CISGA, esta Resolução adota o estabelecido no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023², na esteira da franquia permitida pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/D10818.htm, acesso em 21/02/2024.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm, acesso em 21/02/2024.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável
da Serra Gaúcha

Art. 3º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, previsto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021³, na esteira da franquia permitida pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 4º. Regulamentando o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, esta Resolução adota o previsto no Decreto Federal nº 10.947⁴, de 25 de janeiro de 2022, na esteira da franquia permitida pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 5º. A licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, observará as determinações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022⁵, na esteira da franquia permitida pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

³ Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>, acesso em 21/02/2024.

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm, acesso em 21/02/2024.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>, acesso em 21/02/2024.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável
da Serra Gaúcha

Art. 6º. Quaisquer regulamentações adicionais sobre os temas tratados na presente Resolução, bem como especificidades, adequações e exceções poderão vir a ser disciplinados, de modo superveniente, pelo Comitê de Administração do CISGA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garibaldi, 21 de fevereiro de 2024.



HADAÍR FERRARI

Presidente do Comitê de Administração do CISGA